



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.163-C, DE 2009 **(Do Senado Federal)**

PLS Nº 434/2008
OFÍCIO Nº 2107/2009 - SF

Denomina Rodovia Senador José Coelho o trecho da rodovia BR-407 compreendido entre as localidades de Petrolina e Afrânio, no Estado de Pernambuco; tendo pareceres: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. GONZAGA PATRIOTA); da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. PAULO RUBEM SANTIAGO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. FELIPE MAIA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
VIAÇÃO E TRANSPORTES;
EDUCAÇÃO E CULTURA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24, II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É denominado “Rodovia Senador José Coelho” o trecho da rodovia BR-407 compreendido entre as localidades de Petrolina e Afrânio, no Estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 7 de outubro de 2009.

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em tela pretende denominar “Rodovia Senador José Coelho” o trecho da BR-407 situado entre as cidades de Petrolina e Afrânio, no Estado de Pernambuco.

Procedente do Senado Federal, o projeto de lei vem à Câmara dos Deputados para revisão nos termos do art. 65 da Constituição Federal. De acordo com o art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “*assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral*”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, aos termos da alínea “f” do inciso IX do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Senado Federal encaminhou a esta Casa o PLS nº 434, de 2008, com a finalidade de homenagear o Senador José Coelho, que, em Petrolina, foi três vezes vereador e prefeito por dois mandatos, destacando-se como grande político nordestino e tornando-se, posteriormente, Senador da República. Bacharel em Finanças, formou-se na Universidade Federal da Bahia, foi sindicalista, presidente da Associação Rural de Petrolina e vice-presidente da Federação da Indústrias de Pernambuco. Considerado um dos principais responsáveis pelo retornado dos projetos de irrigação na área sertaneja e da duplicação da ponte Presidente Eurico Dutra sobre o rio São Francisco, o Senador José Coelho realizou grande parte de seus sonhos, falecendo no dia 19 de maio de 2007.

A homenagem concretiza-se pela aposição de seu nome ao trecho da BR-407 entre as localidades de Petrolina e Afrânio, no Estado de Pernambuco, que integra a Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, conforme a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

O projeto de lei apresentado pelo Senado Federal é amparado pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, conforme transcrito a seguir:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão analisar, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 6.163, de 2009.

Sala da Comissão, em 16 de dezembro de 2009.

Deputado GONZAGA PATRIOTA

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 6.163/09, nos termos do parecer do relator, Deputado Gonzaga Patriota.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Milton Monti - Presidente, Pedro Fernandes, Cláudio Diaz e Osvaldo Reis - Vice-Presidentes, Beto Albuquerque, Camilo Cola, Carlos Alberto Leréia, Carlos Zarattini, Chico da Princesa, Eliene Lima, Hugo Leal, Lázaro Botelho, Leonardo Quintão, Mauro Lopes, Pedro Chaves, Rubens Otoni, Tadeu Filippelli, Themístocles Sampaio, Vanderlei Macris, Alexandre Silveira, Devanir Ribeiro, Fernando Chucre, Geraldo Thadeu, Gonzaga Patriota, Jaime Martins, Jurandy Loureiro, Marcelo Almeida, Marcelo Melo, Rogerio Lisboa e William Woo.

Sala da Comissão, em 10 de março de 2010

Deputado MILTON MONTI
Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Senado Federal, com origem na iniciativa do ilustre Senador Marco Maciel, pretende denominar Rodovia Senador José Coelho o trecho da rodovia BR-407, entre as localidades de Petrolina e Afrânio, no Estado de Pernambuco.

A Comissão de Viação e Transportes desta Casa, acatou unanimemente a matéria por atender ao estabelecido no art. 2º da Lei nº 6.682, de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação (PNV).

Compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se quanto ao mérito da homenagem cívica, nos termos da alínea “f” do inciso IX do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A presente iniciativa pretende prestar merecida homenagem ao Senador José Coelho, falecido em 19 de maio de 2007, após uma vida de dedicação à luta pelo desenvolvimento de sua terra natal – o Estado de Pernambuco e, em especial, a cidade de Petrolina – e pela melhoria da qualidade de vida do povo pernambucano.

De acordo com o autor da iniciativa, o cidadão José Coelho foi Bacharel em Finanças pela Universidade Federal da Bahia, presidiu o Sindicato das Indústrias do Trigo e de Massas Alimentícias e Biscoitos, além de ter exercido a presidência da Associação Rural de Petrolina e, por quatro mandatos, a vice-presidência da Federação das Indústrias de Pernambuco.

Como homem público, foi vereador, prefeito e, por fim, senador, dedicando-se integralmente à causa sertaneja e buscando soluções para os graves problemas da região do submédio São Francisco. Trabalhou, com inegável sucesso, pelo progresso de Petrolina e seus arredores. Lutou, especialmente, em favor da retomada dos projetos voltados para irrigar o sertão do Estado e pelo término da duplicação da ponte Presidente Eurico Dutra sobre o rio São Francisco.

Em sua atuação parlamentar, o Senador foi membro da Comissão de Orçamento do Congresso e integrou diversas comissões do Senado, entre as quais a Comissão de Educação e a de Relações Exteriores e Defesa Nacional, como membro titular. Como suplente, pertenceu às Comissões de Assuntos Econômicos e de Assuntos Sociais e à Comissão destinada a acompanhar o projeto de revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

É, portanto, justa e oportuna a homenagem que se pretende. Trata-se, aqui, de prestigiar a luta de muitos anos de um político comprometido com o desenvolvimento regional e um cidadão honrado que pautou a vida pela defesa dos melhores interesses do povo pernambucano.

Diante do exposto, acompanhamos a Comissão de Viação e Transportes, votando pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.163, de 2009.

Sala da Comissão, em 18 de junho de 2010.

Deputado PAULO RUBEM SANTIAGO

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 6.163-A/2009, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Paulo Rubem Santiago.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Antônio Carlos Biffi, Ariosto Holanda, Átila Lira, Carlos Abicalil, Fátima Bezerra, Gastão Vieira, Iran Barbosa, João Matos, Jorginho Maluly, Lelo Coimbra, Lobbe Neto, Luciana Costa, Marcelo Almeida, Maria do Rosário, Nilmar Ruiz, Professor Setimo, Raul Henry, Rogério Marinho, Waldir Maranhão, Alcení Guerra, Mauro Benevides, Pedro Wilson, Raimundo Gomes de Matos, Saraiva Felipe e Severiano Alves.

Sala da Comissão, em 14 de julho de 2010.

Deputado ÁTILA LIRA
Presidente em exercício

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, oriundo do SENADO FEDERAL, tem por objetivo oferecer o nome de “Rodovia Senador José Coelho” ao trecho da rodovia BR – 407 compreendido entre as localidades de Petrolina e Afrânio, no Estado de Pernambuco.

Segundo seu Autor, a proposição visa reconhecer o empenho e as conquistas de José Coelho, “inexcedível em sua dedicação a Pernambuco e, em especial, a Petrolina, cidade-pólo do sertão pernambucano banhado pelo Rio São Francisco.”

A justificação do projeto esclarece que José Coelho iniciou sua trajetória política em Pretrolina, cidade em que, por três vezes, foi vereador e, por dois mandatos, prefeito. No Congresso Nacional, exerceu seu último cargo público,

como Senador, entre 2001 e 2002. Além da Comissão Mista de Orçamento, integrou diversas Comissões do Senado Federal, entre as quais a de Educação, a de Relações Exteriores e a de Defesa Nacional, além da Comissão Especial destinada a acompanhar o projeto de revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

O projeto foi distribuído às Comissões de Viação e Transportes; de Educação e Cultura e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Na Comissão de Viação e Transportes, a proposição foi aprovada, unanimemente, acolhendo o parecer do Relator, Deputado GONZAGA PATRIOTA.

Em seguida, a Comissão de Educação e Cultura concluiu, unanimemente, pela aprovação do Projeto de Lei, nos termos do parecer do Relator, Deputado RUBEM SANTIAGO.

Compete, agora, a este Órgão Técnico apreciar a matéria quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, a teor do disposto no art. 32, inciso IV, alínea a, do Regimento Interno.

A matéria está sujeita à apreciação final das Comissões, a teor do disposto no art. 24, inciso II, da Lei Interna (competência conclusiva).

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas à proposição sob análise.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Examinando o projeto de lei à luz do ordenamento jurídico vigente, verifico que não há obstáculo à sua livre tramitação nesta Casa, eis que atendem aos pressupostos atinentes à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à iniciativa legislativa, a teor do disposto nos arts. 22, inciso XI, 48 e 61, *caput*, da Constituição Federal.

A proposição observa os requisitos previstos na Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que prevê esse tipo de homenagem, por meio de lei

especial, não colidindo, destarte, com princípios jurídicos consagrados em nosso sistema normativo.

O projeto de lei também está em consonância com o disposto na Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que veda a atribuição de “nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da Administração indireta”.

A técnica legislativa e a redação do projeto de lei estão de acordo com os preceitos da Lei Complementar nº 95, de 1998, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Pelas razões precedentes, manifesto meu voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.163, de 2009.

Sala da Comissão, em 30 de junho de 2011.

Deputado FELIPE MAIA

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.163-B/2009, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Felipe Maia.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

João Paulo Cunha - Presidente, Arthur Oliveira Maia, Vicente Candido e Cesar Colnago - Vice-Presidentes, Alessandro Molon, Almeida Lima, André Dias, Anthony Garotinho, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Bonifácio de Andrada, Brizola Neto, Carlos Bezerra, Danilo Forte, Delegado Protógenes, Dimas Fabiano, Dr. Grilo, Edson Silva, Eduardo Cunha, Efraim Filho, Esperidião Amin, Evandro Milhomen, Fábio Ramalho, Fabio Trad, Félix Mendonça Júnior, Henrique Oliveira, Jilmar Tatto, João Campos, João Paulo Lima, Jorginho Mello, Jutahy Junior, Luiz Carlos, Luiz Couto, Marçal Filho, Marcos Medrado, Mauro Benevides, Mendonça Filho, Nelson Pellegrino, Odair Cunha, Osmar Serraglio, Paes Landim, Pastor Marco Feliciano, Paulo Maluf, Ricardo Berzoini, Roberto Freire, Roberto Teixeira, Ronaldo Fonseca, Sandra Rosado, Solange Almeida, Valtenir Pereira, Vicente Arruda, Vieira

da Cunha, Vilson Covatti, Wilson Filho, Alexandre Leite, Gabriel Guimarães, João Magalhães, José Nunes, Maurício Trindade e Sérgio Barradas Carneiro.

Sala da Comissão, em 10 de agosto de 2011.

Deputado JOÃO PAULO CUNHA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
